



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122-91.2016.6.02.0000, CLASSE 26

RESOLUÇÃO N.º 15.748
(28/09/2016)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122-91.2016.6.02.0000, CLASSE 26

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE FORÇAS FEDERAIS – BOCA DA MATA.
REQUERENTES : **JOYCE ARAÚJO DOS SANTOS** – JUÍZA ELEITORAL DA 48ª ZONA.
RELATOR : **DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA**

FORÇA FEDERAL. SOLICITAÇÃO AO TSE. ELEIÇÕES 2016. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES. SEGURANÇA DO PLEITO. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL. MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA.

O quadro de conturbação política e social existente na localidade, que apresenta histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVE** o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município Boca da Mata, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 28 de setembro de 2016.

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – PRESIDENTE

DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA - RELATOR

DR. MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122-91.2016.6.02.0000, CLASSE 26

- RELATÓRIO.

A Juíza Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral pleiteou a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais para as eleições municipais de 2016, para o município de Boca da Mata, entre outras medidas.

Aduz a magistrada que o município de Boca da Mata é conhecido como palco de intensos e acirrados embates políticos, tendo apoio das Tropas do Exército Brasileiro durante as eleições.

Sustenta que durante a campanha para este pleito que se avizinha, há relatos de que pessoas ligadas às campanhas estão andando armadas para intimidar os opositores, e também a existência de policiais fazendo a segurança pessoal de candidatos e servindo de cabos eleitorais.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, por solicitação desta relatoria, juntou aos autos os diversos ofícios já encaminhados a respeito do tema pelo Governador do Estado, onde informa que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública e que não se contraporia à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade do comparecimento das tropas federais no referido município*.

Parecer oral do Procurador Regional Eleitoral em sessão.

É, em breve suma, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122-91.2016.6.02.0000, CLASSE 26

- VOTO.

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais para garantir a segurança e a normalidade do pleito eleitoral em Boca da Mata.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Dito isso, destaco que inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência do TRE/AL, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

Pois bem, conforme relatado, o Senhor Governador do Estado informou genericamente que as forças policiais locais teriam capacidade de garantir a ordem pública.

Acrescente-se que Sua Excelência não vem se opondo à deliberação desta Corte de Justiça Especializada, caso o TRE/AL entenda pela *imprescindibilidade*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122-91.2016.6.02.0000, CLASSE 26

do comparecimento das tropas federais no referido município, conforme assentado no referido documento.

Frise-se, aliás, que o TSE, em recente decisão (TSE – PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), a despeito de o Governador do Maranhão ter afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Vale dizer, pois, que se as garantias ofertadas pelo governador forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Logo, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004, passo a transcrever as justificativas detalhadas pela juíza da 48ª Zona Eleitoral, de modo a demonstrar a necessidade do envio de força federal ao município de BOCA DA MATA:

Há relatos, de que pessoas ligadas à campanha eleitoral estariam portando armas de fogo sem autorização legal e policiais estariam realizando a segurança de candidatos de maneira irregular, sem a autorização dos órgãos de segurança do estado, atuando também como cabos eleitorais e intimidando pessoas. Inclusive, foi protocolado no Cartório da 48ª ZE, por uma das coligações, solicitação de reforço policial, no qual relatam que 4 policiais que ilegalmente fazem a segurança do candidato, fecharam o povoado de Peri-Peri para a captação ilícita de sufrágio. O fato não pode ser averiguado porque a polícia militar não foi encontrada para a ocorrência de flagrante, pois estava com pouco efetivo. E as pessoas que presenciaram os fatos não se manifestaram com medo de sofrer qualquer tipo de retaliação, posto que se tratava de policiais envolvidos no episódio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122-91.2016.6.02.0000, CLASSE 26

Ressalto que as campanhas eleitorais neste município são marcadas por ameaças, intimidações, provocações, discussões acaloradas e intensa troca de ofensas, inclusive com arremessos de pedras durante o encontro de simpatizantes rivais.

Nesse diapasão, prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos tribunais regionais eleitorais solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Penso que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, somente resta a alternativa de se solicitar ao TSE a requisição de força federal para a garantia das eleições do município de BOCA DA MATA.

Sem essa providência no caso em tela, há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários no dia do pleito e mesmo em datas que a ele antecede, podendo a situação ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Pelo exposto, defiro o pedido de solicitação de força federal junto ao TSE. Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior, com o envio de cópia destes autos, os dados atinentes à jurisdição eleitoral de Boca da Mata, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o efetivo da força federal deva apresentar-se (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.

DES. PAULO ZACARIAS DA SILVA
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122-91.2016.6.02.0000, CLASSE 26

Processo Administrativo Nº 122-91.2016.6.02.0000
Prot. 39.006/2016

ORIGEM: BOCA DA MATA - AL

JULGADO EM: 28/09/2016 (SESSÃO Nº 82/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal ao município Boca da Mata, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.748, de 28/9/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 28 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 122-91.2016.6.02.0000, CLASSE 26

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15748 foi conferido(a) na 82ª Sessão Ordinária, realizada em 28/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 195, em 29/09/2016, à(s) fl(s). 6. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 29/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS